



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 626, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP: 74884120.
Tel.: (62) 3018-6677, e-mail: 6upjcivil.audiencia@tjgo.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Autos nº 0152152-20.2001.8.09.0051

Exequente (s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

Parte (s) Executada (s): COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Juiz: Dr. SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES - Titular da 28ª vara/6ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO.

Edital de 1º e 2º Leilões de **bens imóveis** e para intimação da (s) parte (s) executada (s) **COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, expedido na **Ação de execução de Título Extrajudicial** no processo nº 0152152-20.2001.8.09.0051 em trâmite na **28ª Vara Cível da Comarca de Goiânia** cujo exequente é **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**.

O **Doutor Sandro Cássio de Melo Fagundes, Juiz de Direito**, faz saber a todos quanto o presente edital v

Avenida Olavo Bilac; 23,97m de fundo, dividindo com o lote 02; 7,07m de chanfrado; 28,80m pelo lado direito, dividindo com o loteamento Jardim Europa; e, 21,18m, pelo lado esquerdo com a Rua F-21. **Imóvel de matrícula nº 92.738, registrado no Cartório de Registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO.**

Lauda de Avaliação: Localização no Setor Faiçalville; destinação urbana para construção; padrão médio da região; infraestrutura urbana existente; O imóvel possui certa de arame farpado e sem benfeitorias.

AVALIAÇÃO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

ÔNUS:

R6-92.738 – Goiânia, 06 de maio de 2003. Procedo a este registro nos termos do expediente nº 509/GAB/DRF/GOI datado de 16/04/2003, firmado pelo S. Paulo Bento de Mendonça Filho, Delegado da Receita Federal em Goiânia-GO, prenotado sob o nº 318.071 em 30/04/2003, para, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1997, consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado por aquela Delegacia da Receita Federal.

R8-92.738 – Goiânia, 13 de fevereiro de 2004. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, protocolado sob nº328.413 em 12/02/2004, devidamente firmado pela Sra. Cristiane de Brito Soyer Peres, Diretora de Secretaria da 12º Vara da Justiça Federal, Seção judiciária desta Estado, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz Federal Dr. Leonardo Buissa Freitas, nos Autos de Execução Fiscal, processos nº 2002.4562-7, movida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social contra COMAX – Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., e outros, tendo ainda em vista o Auto de Penhora Avaliação e Registro datado de 12/02/2004, procedo ao registro da pen

depositário Público, investido na forma da Lei.

Av12-92.738 – Goiânia, 18 de novembro de 2010. Procedo a esta averbação em cumprimento ao Mandado Judicial datado de 30/11/2009, protocolado sob nº 443.737 de 25/10/2010, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Carlos Alberto França, para consignar que o arresto objetivado no R11 acima, foi convertido em penhora, ficando o mesmo em poder de José Gildo dos Santos, como depositário particular, investido na forma da Lei.

R13.92.738 – Goiânia, 27 de maio de 2011. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 25/02/2011, protocolado sob nº 457.916 em 16/05/2011, devidamente firmado por Leida Maria Peixoto Pinheiro, Diretora de Secretária da 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária deste, Estado, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz Federal Dr. Abel Cardoso Moraes, nos Autos de Execução Fiscal, processo nº 2001.35.00.005762-0 e apensos 2002.35.00.001460-5, 2002.35.00.003448-0; 2003.35.00.015152-0, 2004.35.00.006428-5, 2003.35.00.021828-2; 2004.35.00.018410-4, 2004.35.00.017472-7 e 2007.35.00.018163-4, movida pela Fazenda Nacional contra COMAX – Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., Lucymar Alves Ferreira, Moacir José Alves e Vilmar Alves da Silva, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 11/05/2011, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 92.741, 92.740, 92.739, 92.742 e 102.860, avaliados em R\$ 2.084.665,00, para garantir o pagamento da importância de R\$ 38.308, 190,26, devida a exequente acima.

Industria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., ja qualificado, o imóvel desta matrícula e os matriculados sob os n.s 92.739, 92.740, 92.742 e 102.860, todos do Livro 2 – Registro Geral, desta Serventia foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 1.194.799,18, calculado em 08/2019.

Av-19-92.738 – Protocolo n. 736.147, de 26/06/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme protocolo n. 202006.2516.01199312-IA-500, datado de 25/06/2020, da Central Nacional de Disponibilidade – CNIB, o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no Processo nº 01361109020018090051, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos do COMAX – Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA.

SOBRE O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA EXISTEM OS SEGUINTE PROTOCOLOS EM ANDAMENTO: 692.711 DE 10/04/2019 – TÍTULO JUDICIAL E 845.788 DE 12/01/2023 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

LOTE 02 – Bem: Um lote de terras para construção urbana de nº 02 da quadra 131 sito a Rua F-21, no loteamento Faiçalville, em Goiânia; com a área de 441,75m², medindo: 12,01m de frente; 20,92m de fundos com o lote. Jd. Europa – 23,97m a direita com o lote 01 e 34,31m a esquerda com o lote 03. **Imóvel de matrícula nº 92.739, registrado no Cartório de Registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO.**

Lauda de Avaliação: Um terreno, denominado lote 02 da quadra 131, situado na Rua F-21, no setor Faiçalville, nesta capital, com área de 441,75 m², devidamente registrado sob a

nº 200502312925), de Ação de Execução Fiscal proposta pelo Estado de Goiás, contra COMAX Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., em cumprimento à ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Dr. Avenir Passo de Oliveira, tendo em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 15/12/2008, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 1.136.245,29 devida a exequente acima referida. Consta do Auto de Penhora, como depositário público Valdivino Rodrigues de Souza, investido na forma da Lei.

R10-92.739 – Goiânia, 05 de novembro de 2010. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/05/2010, protocolado sob nº 443.738 em 25/10/2010, devidamente assinado pela Mma. Juíza de Direito Substituta da 11ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana Nascimento Silva, extraído dos Autos nº 2836 – Ação de Execução, protocolo nº 200201333931, movida por EDVALDO DE SOUZA BARBOSA contra COMAX-Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 11/11/2003, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 92.740, 92.741, 92.742, 102.341, 100.147 e 12.134, para garantia do pagamento da importância de R\$ 142.025,71, devida ao exequente acima referido. Os imóveis encontram-se em mãos de José Gildo dos Santos, como fiel depositário Particular, na forma da Lei.

Av-15-92.739 – Protocolo n. 589.072, de 03/12/2015. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Por Ofício n. 1331/15, expedido em 24/11/2015, extraído do Processo n. 137412-81.2006.8.09.0051 (200601374120), o Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de COMAX Industria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA.

R-16.92.739 – Protocolo n. 722.064, de 28/01/2020. PENHORA. Por mandado de Penhora expedido em 01/10/2019, pelo Juízo Federal da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, extraído do Processo n. 2005.35.00.001590-6 e 2006.35.00.023176-9, requerido por Fazenda Nacional contra COMAX Industria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., já qualificado, o imóvel desta matrícula e os matriculados, sob os nºs 92.738

acima. Os imóveis encontram-se depositados em mãos do Sr. Moacir José Alves, como Fiel depositário particular, investido na forma da Lei.

R9-92.740 – Goiânia, 04 de abril de 2006. Nos termos do Expediente nº 385/2006, datado de 07/02/2006, protocolado sob nº 358.075 em 30/03/2006, assinado pelo Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível desta Comarca, em 07/02/2006, extraído dos Autos nº 2.836 (protocolo nº 200201333931), Ação de Execução movida por Mezzani Massas Alimentícias LTDA., contra COMAX Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., procedo ao registro do arresto do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 12.134, 24.040, 92.738, 92.739, 100.147, 92.742, 102.341 e 102.860, para garantir o pagamento do valor de R\$ 142.025,71 devido ao requerente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda de José Gildo dos Santos, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei.

R10-92.740 – Goiânia, 23 de dezembro de 2008. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 01/12/2008, protolado sob nº 403.900 em 16/12/2008, extraído dos Autos nº 1105 (Protoc. nº 200502312925), de Ação de Execução Fiscal proposta pelo Estado de Goiás, contra COMAX Industria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., em cumprimento à ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda

Arresto datado de 30/01/2012, protocolado sob nº 493.330 em 21/08/2012, extraído dos Autos nº 3913 – Protocolo nº 115530-46.2011.8.09.00001, de Ação de Execução de IPTU proposta pelo Município de Goiânia contra COMAX Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., devidamente firmado pela Escrivã por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dr. Fabiano A. De Aragão Fernandes, procedo ao registro do arresto do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 1.445,60, devida ao exequente acima referido. Consta do Auto de Arresto apresentado, datado de 10/07/2012, COMAX Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. como depositária particular, investido na forma da Lei.

R15-92.740 – Goiânia, 19 de março de 2014. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 03/02/2014, protocolado sob nº

e os lotes 3, 2 e 1 da mesma quadra. Área com infraestrutura completa, que inclui pavimentação asfáltica, iluminação pública, rede de água e esgoto e proximidade com estabelecimentos comerciais. Não há demarcação física precisa do lote. Ele aparenta estar visualmente ligado aos lotes 1, 2 e 3, sendo possível individualizá-lo somente com o mapa da Prefeitura de Goiânia.

AVALIAÇÃO: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

ÔNUS:

R6-92.742 – Goiânia, 06 de maio de 2003. Procedo a este registro nos termos do expediente nº 509/GAB/DRF/GOI datado de 16/04/2003, firmado pelo Sr. Paulo Bento de Mendonça Filho, Delegado da Receita Federal em Goiânia-GO, prenotado sob o nº 318071 em 30/04/2003, para nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1997, consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado por aquela Delegacia da Receita Federal.

R8-92.742 – Goiânia, 13 de fevereiro de 2004. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, protocolado sob nº 328.413 em 12/02/2004, devidamente firmado pela Sra. Cristiane de Brito Soyer Peres, Diretora de Secretaria da 12ª Vara da Justiça Federal, seção Judiciária deste Estado

R12-92.742 – Goiânia, 05 de novembro de 2010. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 04/05/2010, protocolado sob nº 443.738 em 25/10/2010, devidamente assinado pela MMA. Juíza de Direito Substituta da 11ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana Nascimento Silva, extraído dos Autos nº 2836 – Ação de Execução, protocolo nº 2002013333931, movida por Edivaldo de Souza Barbosa contra COMAX Industria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 11/11/2003, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 92.740, 92.741, 92.739, 102.341 e 12.134, para garantia do pagamento da importância de R\$ 142.025,71 devida ao exequente acima referido. Os imóveis encontram-se em mãos de José Gildo dos Santos, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei.

R13-92.742 – Goiânia, 2

02312926420058090051, determinou a indisponibilidade dos bens de COMAX – Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA.

Av-18-92.742 – Protocolo n. 589.072, de 03/12/2015. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Por ofício n. 1331/15, expedido em 24/11/2015, extraído do Processo n. 137412-81.2006.8.09.0051 (200601374120), o Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de COMAX Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA.

R-19-92.742 – Protocolo n. 722.064, de 28/01/2020. PENHORA. Por mandado de Penhora expedido em 01/10/2019, pelo Juízo Federal da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, extraído do Processo n. 2005.35.00.001590-6 e 2006.35.00.023176-9, requerido por Fazenda Nacional contra COMAX Industria e Comercio de Produtos Alimentícios LTDA., já qualificado, imóvel desta matrícula e os matriculados sob os nºs 92.738, 92.739, 92.740 e 102.860, todos do Livro2 – Registro Geral, desta Serventia foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 1.

no 2º leilão. Os lanços ofertados no site são considerados lanços à vista. Somente no caso que não haja lanços para pagamento à vista, serão admitidas propostas, que deverão ser encaminhadas por escrito, antes do início dos leilões, respeitando os valores mínimos de cada leilão, garantida por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. (Artigo 895, I, e II, § 1º e 2º CPC). Por se tratar de leilão eletrônico as propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br. Determina o juiz que em caso de parcelamento, o interessado deverá pagar 30% do lance a vista e o saldo em 10 parcelas mensais e sucessivas, no mesmo dia do depósito do lance (art. 895, §1º, CPC/2.015). As prestações serão atualizadas mensalmente pelo INPC (art. 895, §2º, CPC/2.015). **Ressalte-se que o lance à vista SEMPRE prevalecerá sobre a proposta parcelada**. (art. 895, e seguintes do Código de Processo Civil).

participar acesse www.teleselimaleiloes.com.br.

Pelo presente edital, ficam a (s) parte (s) **Executada (s), COMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, intimada (s) das designações supra, caso não seja intimado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, nos termos do Art. 889, I, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não consta dos autos recurso pendente de julgamento. E para que ninguém venha alegar ignorância, expediu-se este edital e o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887, §2º, do Código de Processo Civil. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos. Será o presente edital, publicado na forma da lei.

Observação: Para verificar o inteiro teor do processo, entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>, mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e depois a chave de acesso.

Goiânia, 08 de junho de 2.026.

SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES
Juiz de Direito

Valor: R\$ 52.554,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: GEOLIANO - Data: 12/06/2026 09:18:26





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

92.738	03	Livro 2 - Registro Geral -
MATRÍCULA	FICHA	GOIÂNIA. 13 de novembro de 2018

Av-16-92.738 - Protocolo n. 678774, de 12/11/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201811.0911.00648222-IA-809, datado de 09/11/2018, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia-GO, no Processo n. 02312926420058090051, determinou a indisponibilidade dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **92.738** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existem os seguintes protocolos em andamento: 692.711 de 10/04/2019 - Título Judicial e 845.788 de 12/01/2023 - Cancelamento de indisponibilidade de bens.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundes.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	F		

